

3—As DRAP remetem ao IFAP, I.P. até 30 de janeiro de 2015 a lista dos beneficiários em situação de incumprimento das regras definidas no aviso n.º 2847/2011, de 27 de janeiro.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*, em 20 de março de 2013. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 3 de março de 2013.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 44/2013

Por ordem superior se torna público ter a República do Ruanda depositado, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), em 16 de julho de 2012, o seu instrumento de ratificação da Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respetivo anexo, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 20 de outubro de 2005.

Nos termos do artigo 29, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respetivo anexo entraram em vigor na República do Ruanda três meses após a data do depósito do referido instrumento, ou seja, no dia 16 de outubro de 2012.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/2007, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 27 -B/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de março de 2007, de acordo com o Aviso n.º 344/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 11 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel*.

### Aviso n.º 45/2013

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, a 23 de agosto de 2012, o seu instrumento de ratificação da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, assinada em Lanzarote, em 25 de outubro de 2007.

Nos termos do n.º 4 do seu artigo 45.º, a Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais entrou em vigor para a República Portuguesa no dia 1 de dezembro de 2012.

A Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da

Assembleia da República n.º 75/2012, de 9 de março de 2012, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 90/2012, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 103, de 28 de maio de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

### Aviso n.º 46/2013

Por ordem superior se torna público que a República Portuguesa depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, a 28 de janeiro de 2013, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, adotado em Nova Iorque, em 10 de dezembro de 2008.

A República Portuguesa reconheceu as competências do Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 10.º e 11.º do Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Nos termos do n.º 1 do seu artigo 18º, o Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais entra em vigor para a República Portuguesa no dia 5 de maio de 2013.

O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2013, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 12/2013, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 21 janeiro de 2013.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de fevereiro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

### Aviso n.º 47/2013

Por ordem superior se torna público que a 7 de outubro de 2009 e 19 de junho de 2010, foram recebidas notas pela Embaixada de Portugal em Paris e a Embaixada do Qatar em Riade, respetivamente, pelas quais ambos os Estados comunicam terem sido cumpridas as formalidades internas de aprovação do Acordo entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Estado do Qatar sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos, assinado em Lisboa, a 21 de abril de 2009.

O referido Acordo foi aprovado por Decreto n.º 10/2010 de 11 de junho de 2010 publicado no *Diário da República* 1.ª série, n.º 112 de 11 de junho de 2010, e nos termos do seu artigo 14.º, entrou em vigor no dia 19 de julho de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 28 de fevereiro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Portaria n.º 124/2013

de 27 de março

O despacho n.º 3051/2013, de 26 de fevereiro, que fixa, entre outras medidas, as quotas de pesca disponí-

veis para Portugal no ano de 2013, nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), atribui aos 13 navios da frota do largo licenciados para operar nesta área 12,5% da quota nacional de sarda (*Scomber scombrus*) disponível à data da publicação do referido despacho e retém, até 31 de maio, outros 12,5% da mesma quota para posterior atribuição.

A portaria n.º 89/2013, de 28 de fevereiro, define o modelo de gestão da quota de sarda atribuída a Portugal para o ano de 2013 fixando, para a frota nacional que opera nas zonas VIIIc, IX e X do CIEM (Conselho Internacional para a Exploração do Mar) e divisão 34.1.1 definida pelo Comité das Pescas para o Atlântico Centro Este (CECAF), no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho, um máximo de captura de 90% da quota nacional de sarda disponível.

Tendo em consideração a evolução da utilização da quota nacional que vem a ser feita pela frota nacional, e salvaguardando a necessidade de acomodar as pescas por esta realizadas ao longo de todo o ano, cabe agora fixar a utilização a dar à quota nacional até agora não disponível para pesca, aumentado em 700 toneladas a quota disponível para a frota que opera nas zonas VIIIc, IX e X do CIEM e divisão 34.1.1 definida pelo CECAF, no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, na redação dada pelos Decretos-Lei n.º 218/91, de 17 de junho e n.º 383/98, de 27 de novembro, e do artigo 74.º-A do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no despacho n.º 12412/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011,

manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria determina a utilização da quota portuguesa de sarda (*Scomber scombrus*) ainda não atribuída nos termos do despacho n.º 3051/2013, de 26 de fevereiro, e da portaria n.º 89/2013, de 28 de fevereiro.

#### Artigo 2.º

##### Alteração do artigo 2.º da portaria n.º 89/2013, de 28 de fevereiro

O artigo 2.º da portaria n.º 89/2013, de 28 de fevereiro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 -A parte da quota nacional de sarda disponível para a frota nacional que opera nas zonas VIIIc, IX e X do CIEM (Conselho Internacional para a Exploração do Mar) e divisão 34.1.1 definida pelo Comité das Pescas para o Atlântico Centro Este (CECAF), é fixada em 3868 toneladas no período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2013.

2 -Em cada semana, entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de domingo, cada embarcação pode descarregar um máximo de 40 toneladas de sarda.»

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 21 de março de 2013.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa